



PARECER Nº 01, DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.428, de 2017, que institui o "DIA DAS DOADORAS DE LEITE MATERNO" o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.428, de 2017, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, que dispõe sobre a inclusão do Dia das Doadoras de Leite Materno no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Em seu artigo 1º a proposição estabelece a inclusão do "Dia das Doadoras de Leite Materno" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio.

O artigo 2º estabelece que as solenidades comemorativas do "Dia das Doadoras de Leite Materno" serão elaboradas com o apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, organizações privadas e públicas, que poderão incentivar o evento.

Seguem nos arts. 3º e 4º as cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que o aleitamento materno é fundamental para a saúde dos bebês, mas para os recém-nascidos prematuros e doentes a doação de leite é fundamental para a manutenção de suas vidas. Dessa forma, estimular a doação de leite materno, bem como promover debates sobre o assunto e divulgar os bancos de leite humano são os principais objetivos deste projeto de lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'a' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde.

São de extremo valor meritório as proposições que visem incentivar a doação por parte das pessoas, ainda mais quando estamos tratando da vida de recém-nascidos.

Doar leite materno salva vidas. Prematuros que ainda não podem ser alimentados por suas mães conseguem ficar mais saudáveis, ganhar peso e encurtar o tempo de internação nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs, por conta das doadoras que se dedicam a coletar e dar o leite excedente dos seus bebês.

Vale ressaltar que os bancos de leite humano enfrentam constantemente problemas de estoque, portanto as iniciativas que objetivam proteger e divulgar a doação do leite materno são extremamente positivas, visto que mais crianças terão acesso a este alimento completo, diminuindo a mortalidade infantil e conscientizando mais mães a ajudarem outras crianças.

Incluir o Dia da Doadora de Leite Materno no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é, portanto, iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Assim sendo, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.428, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator